



Ofício Circular nº 11/PRES./2020 - Orientação TCEMG

Ref.: Orientações sobre publicidade institucional das informações de enfrentamento à pandemia da Covid-19 em ano eleitoral.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da Covid-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, estamos vivendo ano de eleições municipais, que geram restrições quanto à publicidade institucional, em meios físicos e eletrônicos. Por essa razão, constatou-se a necessidade de orientar os municípios mineiros quanto às informações veiculadas nos portais eletrônicos em relação à pandemia da Covid-19.

A **Lei 9.504/97**, em seu artigo 73, inciso VI, “b”, estabelece limites à publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições, “**salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral**”. A referida Lei já daria respaldo para a continuidade da publicidade institucional das informações em situações como as ocorridas em virtude de pandemia da Covid-19, dada a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o território nacional.

Com o intuito de eliminar qualquer dúvida sobre a necessidade da manutenção da transparência das informações relativas à pandemia da Covid-19, foi publicada, em 3 de julho de 2020, a **Emenda Constitucional nº 107**, que dispõe o seguinte em seu art. 1º, inciso VIII:



[...] no segundo semestre de 2020, **poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia**, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Grifo nosso.)

Assim, **reforço a importância de os municípios veicularem boletins epidemiológicos e demais informações relativas às ações de enfrentamento à pandemia**, de utilidade e necessidade pública aos cidadãos, e, também, aos serviços disponibilizados à população que se referirem à pandemia da Covid-19, **nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020**, no mínimo em seu portal eletrônico oficial.

Sendo permitida a veiculação dessas informações institucionais, conforme a Emenda Constitucional nº 107/2020 preceitua, os municípios devem observar o fato de existirem normas regulamentando como proceder à divulgação. Ressalto o comando do art. 37, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual, em nenhuma publicação, poder-se-á lançar marcas que identifiquem a gestão governamental à época:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Grifo nosso.)

No mesmo sentido, ressalto que deve ser assegurada a transparência relativa às contratações e às compras realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, que traz em seu bojo a seguinte redação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Grifo nosso.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Registro que foram constituídos dois grupos de acompanhamento no âmbito da Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, e que a fiscalização da transparência está sendo realizada por meio da utilização de metodologia própria de check-list, que consiste na checagem de itens que devem constar no portal oficial, por força da legislação nacional, na aba “contratação”, e como boas práticas na aba “saúde”. Visando contribuir para o aprimoramento da transparência dessas informações, disponibilizamos, em anexo, a ficha de acompanhamento que está sendo utilizada pela equipe técnica do Tribunal.

Visto ser norma de abrangência nacional e que se faz necessária para a devida prestação de contas à sociedade dos recursos empreendidos em contratações e aquisições realizadas neste momento tão sensível e relevante, é importante que todos os municípios observem a exigência de site específico na internet **para dar publicidade e transparência às aquisições e às contratações realizadas com base na Lei Federal 13.979/2020, art. 4º, § 2º.**

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, opção de “assunto”, “epidemia COVID-19”, no hotsite <<http://www.tce.mg.gov.br/covid/>>.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

ANEXO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO A SER VERIFICADA PELO TCE-MG

ABA CONTRATAÇÃO

Item de verificação	
LEI 13979/2020	1 O município possui portal na internet?
	2 O município possui portal/espço da transparência?
	3 O município possui sítio oficial/ espaço específico para as contratações ou aquisições (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	4 A publicação, no sítio oficial/ espaço específico, contém o nome do contratado? (§ 2º do art. 4º da lei 13.979/2020)
	5 A publicação, no sítio oficial/ espaço específico, contém o número da inscrição da Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ) do contratado (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	6 A publicação no sítio oficial/ espaço específico contém o prazo contratual (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	7 A publicação, no sítio oficial/ espaço específico, contém o valor da contratação (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	8 A publicação no sítio oficial/ espaço específico contém o número do processo de contratação (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	9 A publicação, no sítio oficial/ espaço específico, contém o processo de contratação (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)? (Nó mínimo o contrato ou outros instrumentos hábeis nos termos do artigo 62 da lei 8666/1993)
	10 No sítio oficial/ espaço específico consta a data da última atualização (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?
	11 O sítio oficial/espço específico possui informações atualizadas (§ 2º do art. 4º da lei 13979/2020)?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

LEI12527/2011	12	O sítio oficial/espço específico contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)?
	13	A ferramenta de pesquisa de conteúdo permite o acesso à informação desejada de forma clara e objetiva (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)?
	14	O sítio oficial/espço específico possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)?
	15	O sítio oficial/espço específico indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)?
	16	O sítio oficial/espço específico adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)?
	17	Foi encontrado no portal de transparência o número/ano dos processos de seleção pública para contratação temporária relacionados a COVID?
	18	Foi encontrado no portal de transparência os contratos temporários de pessoal relacionados a COVID?
	19	Foi encontrado o decreto de calamidade pública do município no portal da transparência? (se for o caso)
	20	Foi encontrado na transparência do órgão as normas que dispõem sobre a COVID-19?
	21	Foi encontrado no portal da transparência os regimes de adiantamento (suprimento de fundos) relacionados a COVID?
	22	Para acessar o portal/espço da transparência é obrigatória a identificação pessoal?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

ABA SAÚDE

Item de verificação	
1	PUBLICAÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS
2	PUBLICAÇÃO DOS ÓBITOS
3	CONSTA A DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
DETALHES DA PUBLICAÇÃO	
4	Idade
5	Sexo
6	Status de atendimento
7	Doenças preexistentes
8	Ocupação de leitos
9	Outras doenças respiratórias
10	Testes disponíveis
11	Testes aplicados
12	Microdado
13	Localização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

14	Visualização
15	Formato aberto
16	Série histórica
17	Orientações sobre prevenção

METODOLOGIA DA ABA SAÚDE

Dimensão	Critério	Descrição
Conteúdo	Idade ou Faixa Etária	Idade ou faixa etária das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados
	Sexo	Sexo das pessoas que pertencem ao grupo de, no mínimo, casos confirmados
	Status de atendimento	Especifica casos hospitalizados (internação e UTI) ou em isolamento domiciliar
	Doenças preexistentes	Presença de doenças preexistentes/ comorbidades (diabetes, hipertensão etc.)
	Ocupação de leitos	Quantidade de leitos ocupados no estado em relação ao total disponível. Pode ser apresentado como taxa (%) ou desagregado (capacidade e ocupação)
	Outras doenças respiratórias	Número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave registrados ou outras enfermidades que possam indicar suspeita de Covid-19
	Testes disponíveis	Quantidade de testes de que o estado ou o município dispõe para atender a determinado período de tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

	Testes aplicados	Quantidade de testes já realizados, incluindo detalhamento de resultados negativos e positivos.
Granularidade	Microdado	Registros individualizados, detalhados e anonimizados dos casos confirmados.
	Localização	Nível de agregação geográfica dos casos divulgados
Formato	Visualização	Painel para consulta do público em geral
	Formato aberto	Maioria dos dados estruturados de painéis e boletins em ao menos uma planilha em formato editável, de preferência aberto (CSV, ODS)
	Série histórica	Base de dados única e atualizada com o histórico completo de registro de casos do novo coronavírus